



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE
Estado de Mato Grosso do Sul

Resolução n. 001/2015.

Dispõe sobre a aprovação dos Regulamentos Técnicos de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, do Leite tipo B, do Leite tipo C, do Leite Pasteurizado e do Leite Cru Refrigerado e o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel, no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, Sr. Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CODEVALE,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que elaboram e industrializam leite e derivados registrados nos Serviços de Inspeção Municipais consorciados no CODEVALE deverão implementar um programa de controle de qualidade da matéria-prima em conformidade com o Regulamento Técnico de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, do Leite tipo B, do Leite tipo C, do Leite Pasteurizado e do Leite Cru Refrigerado e o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel, aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 51 de 18 de setembro de 2002 e alterado pela Instrução Normativa MAPA nº 62 de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º A verificação da implantação da IN 62/2011 será feita durante as inspeções dos Serviços de Inspeções Municipais (SIM) e auditorias da Coordenação Técnica do Serviço de Inspeção do CODEVALE, em datas programadas, nos estabelecimentos registrados.

§ 1º É recomendável a presença do responsável legal e do responsável técnico do estabelecimento durante a visita de auditoria.

§ 2º Todas as informações consideradas relevantes à inspeção ou à auditoria deverão ser prontamente fornecidas pelo estabelecimento.

§ 3º O programa estabelecido pelas Instruções Normativas citadas, deve ser elaborado segundo as normas do Regulamento Técnico já referido, e deverá estar sempre disponível para a equipe de auditoria ou para o serviço de inspeção.

Art. 3º É de responsabilidade dos estabelecimentos, a implantação e aplicação do programa de controle de qualidade da matéria-prima em conformidade Instrução Normativa MAPA nº 62/2011.

Av. Eduardo Elias Zahran, 3.179 - Edifício ASSOMASUL
CEP 79003-000 – Campo Grande – MS.

Fones 67 3341-3355 / 67 3541-5121 – www.codevalems.com.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE
Estado de Mato Grosso do Sul

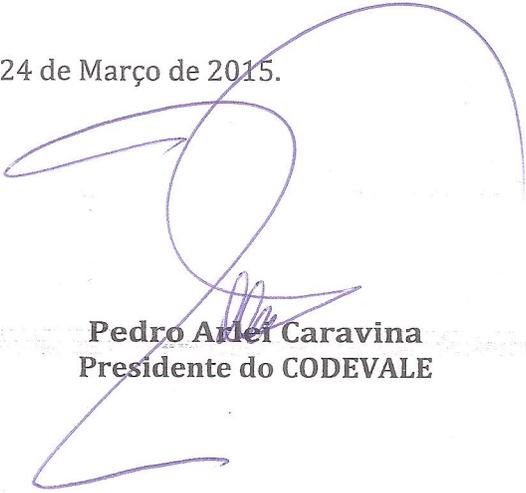
§ 1º Os estabelecimentos registrados terão até o dia 30 de junho de 2016 para a implantação da IN 62/2011.

§ 2º Para serem indicados a aderir ao SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção) os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, possuir um programa de controle de qualidade da matéria-prima em conformidade à IN 62/2011 previamente implantado.

Art. 4º O não atendimento a esta Resolução no prazo estabelecido implicará no cancelamento do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal o qual a indústria está vinculada.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de Março de 2015.



Pedro Arlei Caravina
Presidente do CODEVALE

Av. Eduardo Elias Zahran, 3.179 - Edifício ASSOMASUL
CEP 79003-000 – Campo Grande – MS.

Fones 67 3341-3355 / 67 3541-5121 – www.codevalems.com.br